



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Justificativa ao Projeto de Lei nº 072/2023**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 072/2023, o qual “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei que cria as condições, em âmbito municipal, de adesão ao sistema nacional de segurança alimentar e nutricional, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, na forma da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Com efeito, a presente legislação instituirá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA e CAISAN), medidas que estas que são requisitos do processo de adesão, também previstos na Resolução nº 09, de 13 de dezembro de 2011.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 072/2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 26 de outubro de 2023.

**Marcelo Soares Reinaldo**  
**Prefeito Municipal**

PLE 072/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8FD066D55ACDAF9EF92E13F78512A01B





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROJETO DE LEI Nº 072, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, e dá outras providências

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Para efeitos desta Lei, Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam sociais, econômica e ambientalmente sustentáveis.

**TÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) que ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e funcionará em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando-se com os demais órgãos municipais.

**Art. 3º** O CONSEA tem como objetivo elaborar as diretrizes para o desenvolvimento e implementação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no município de Guaíba.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA**

PLE 072/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8FD066D55ACDAF9EF92E13F78512A01B





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) é a instância de controle social, consultiva e propositiva das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no âmbito municipal.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) passa a integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

**Art. 6º** Compete ao CONSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

PLE 072/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8FD066D55ACDAF9EF92E13F78512A01B





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O CONSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA, com periodicidade não superior a quatro anos entre cada uma.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** O CONSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto na Resolução nº 9, de 13 de dezembro de 2011, da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A representação governamental no CONSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

PLE 072/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8FD066D55ACDAF9EF92E13F78512A01B





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.

§ 2º A representação da sociedade civil no CONSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) de Guaíba;

III – 01 (um) representante de Banco de Alimentos;

IV – 01 (um) representante de Cozinha Comunitária atuante e regularizada em Guaíba;

V – 04 (quatro) membros da sociedade civil terão indicação livre, devendo atender no mínimo um dos seguintes critérios:

a) desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

b) atuar no município de Guaíba, na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do direito humano à alimentação adequada há, pelo menos, 02 (dois) anos;

c) promover o abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

PLE 072/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8FD066D55ACDAF9EF92E13F78512A01B





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

d) promover o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar, pesca e aquicultura.

e) ser usuário de política pública voltada à segurança alimentar e nutricional.

**Art. 8º** Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por suas entidades mediante ofício.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 10.** Os representantes governamentais e os representantes da sociedade civil eleitos terão seus nomes publicados em veículo oficial de informação.

**Art. 11.** As plenárias ordinárias somente ocorrerão mediante quórum mínimo de 50% mais um do total de conselheiros.

Parágrafo único. No caso de plenárias extraordinárias, mantém-se este critério para primeira chamada e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros.

**Art. 12.** O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o mandato.

**Art. 13.** Os membros do CONSEA não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo o exercício do mandato reconhecido como função pública relevante.

PLE 072/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8FD066D55ACDAF9EF92E13F78512A01B





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** O CONSEA terá a seguinte organização:

- I – plenária;
- II – presidência e secretaria-geral;
- III – secretaria-executiva;
- IV – comissões temáticas.

Parágrafo único. O Conselho, em sua primeira Plenária Ordinária após a promulgação desta Lei, irá deliberar sobre o seu Regimento Interno.

**Seção I**  
**Da Presidência e da Secretaria-Geral**

**Art. 15.** O CONSEA será presidido por um representante da sociedade civil eleito e, em sua ausência, pelo vice-presidente (também representante da sociedade civil).

**Art. 16.** Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA;
- II – representar externamente o CONSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as plenárias do CONSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA.

**Art. 17.** Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Art. 18.** Compete ao Secretário-Geral assessorar o CONSEA.

Parágrafo único. O gestor da pasta da política de Assistência Social no município ou seu representante será o Secretário-Geral do CONSEA.

**Art. 19.** Ao Secretário-Geral incumbe:

I – redigir atas e documentos;

II – submeter à análise da CAISAN as propostas do CONSEA no que tange a diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

III – manter o CONSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas;

IV – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho.

**Seção II**  
**Da Secretaria-Executiva**

PLE 072/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8FD066D55ACDAF9EF92E13F78512A01B





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 20.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA contará, em sua estrutura organizacional, comum a Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Art. 21.** Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – assessorar e assistir o Presidente do CONSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA;

V – substituir o Secretário-Geral na sua ausência.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 22.** Poderão participar das reuniões do CONSEA representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, além da comunidade em geral, na qualidade de observadores.

**Art. 23.** O CONSEA contará com comissões temáticas, que apresentarão propostas específicas no seu âmbito de atuação, a serem apreciadas pela plenária.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 24.** Será assegurado aos conselheiros do CONSEA, quando em representação do órgão colegiado, o direito ao custeio ou ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte, estadia e/ou alimentação, quando ocorrerem, mediante critérios estabelecidos previamente pelo Conselho e autorização formal do poder público.

**TÍTULO III**  
**DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –**  
**CAISAN**

**Art. 25.** Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, composta pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em no máximo 12 meses a partir do registro de sua primeira sessão ordinária;

II – monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será convocada e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em 26 de outubro de 2023

**Marcelo Soares Reinaldo**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**Juliano de Mattos Ferreira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

PLE 072/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 024412 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8FD066D55ACDAF9EF92E13F78512A01B**

